TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desse Termo de Referência é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.**

1.2. A exploração das atividades supracitadas não gera para o Município de Erval Velho qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação de serviços para a comercialização de bebidas nos eventos do Município de Erval Velho justifica-se pela sua importância no apoio à cultura local e no fomento do desenvolvimento econômico. A oferta de bebidas é fundamental para incentivar a participação da população nesses eventos e assegurar a satisfação e o bem-estar dos participantes, proporcionando uma variedade de opções que atendam a diferentes preferências e promovam um ambiente social e festivo. As bebidas complementam a experiência gastronômica, atendem a diversas necessidades de hidratação e, quando gerenciadas por profissionais, simplificam a organização, garantem um serviço eficiente e auxiliam no controle de custos, contribuindo de forma significativa para o sucesso do evento. A exploração direta dessa atividade pelo município não se mostra viável devido à demanda por pessoal e à necessidade de aquisição de matéria-prima.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos desta contratação:

4.1.1 A contratada deverá cumprir com todas as exigências da documentação de Habilitação contidas no edital, documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1.2 **Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com a Solicitação de Fornecimento,** correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com locomoção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da locação dos objetos;

4.3. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Todos os materiais/equipamentos/barracas, utilizados nos eventos deverão ser disponibilizados pela contratada e deverão estar montados em até 04 (quatro) horas antes do início do evento e desmontadas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após seu encerramento.

5.2 Fica estabelecido como preços a serem cobrados pelas bebidas, os preços conforme especificados neste processo licitatório.

5.3 A(s) proponente(s) vencedora(s) será(ão) a(s) única(s) e exclusivamente responsável(eis) por prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar pelas normas de segurança do trabalho e uso dos materiais e equipamentos obrigatórios pela legislação.

5.4 Será(ão) responsável(eis) igualmente pela disciplina e ordem de seu pessoal, fazendo cumprir a execução dos serviços com o uso de equipamentos de proteção individual, bem como as normas de higiene e todas as exigências da vigilância sanitária.

5.5 Os locais permitidos para a distribuição de bebidas ao público deverão estar identificados pelos fornecedores, se utilizar decoração, esta deverá ser dentro do tema utilizado na decoração da festa.

5.6 É de responsabilidade da(s) proponente(s) vencedora(s), extensões para ligação de energia e água, além da iluminação (bocais, lâmpadas e correlacionados), o quais só poderão ser instalados em postos disponibilizados pelo Município.

5.7 Deverão ser disponibilizados aos consumidores pela(s) proponente(s) vencedora(s), sem custos adicionais ao Município, copos plásticos, canudos e cubos de gelo durante todo período da realização dos eventos.
5.8 A(s) contratada(s) deverá (ão) comercializar no mínimo os itens previstos.
5.9 A(s) contratada(s) assumirá(ão) toda a responsabilidade pela comercialização de bebidas durante os eventos, sendo de sua competência a venda, distribuição, refrigeração, disponibilização de troco, bem como respeitar a legislação vigente.
5.10 Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento das bebidas serão de responsabilidade da contratada, sendo que os mesmos deverão ser previamente aprovados pela Comissão Organizadora.
5.11 É expressamente proibida a venda de bebidas não autorizadas pela Comissão Organizadora.
5.12 A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Comissão Organizadora, podendo ser recolhida pela Vigilância Sanitária, de modo a evitar a venda de bebidas com prazo de vencimento expirado, sujeitando se à proponente vencedora, às sanções administrativas e legais cabíveis;

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na sua forma eletrônica, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para início da execução é imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Solicitação de Fornecimento, conforme os eventos do município em datas, horários e locais a serem definidas pela municipalidade e informados a CONTRATADA com no mínimo **3 (três) dias** de antecedência, *mediante Solicitação de Fornecimento*.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
8.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.
8.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, IV.
8.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V.
8.9 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII.
8.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a
formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

8.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV.
8.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III.
8.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII.
8.14 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº
14.133/2021, como, por exemplo:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
9.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;
9.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
9.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
9.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
9.2.8 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Erval Velho/SC (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (www.ervalvelho.sc.gov.br), no link: “Serviços – Cidadão – CND Online” (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).
9.2.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.3 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.3.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):
a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratada deverá efetuar o pagamento dos valores, conforme relação abaixo, por meio de depósito identificado a ser realizado na conta corrente 267-4 agencia 5378-3, do Banco do Brasil, de titularidade de Município de Erval Velho, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento de solicitação de fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO DE REFERÊNCIA
1	**Oferta Mínima para EVENTOS TIPO I:** **Quantidade mínima** de marcas: **a)** 2 (duas) marcas de **cervejas (350 ml)** em lata, incluindo uma sem álcool, marcas reconhecidas nacionalmente. **Preço máximo: R$ 7,00 (sete reais) por lata.** **b)** 3 (três) sabores de **refrigerantes (350 ml)** em lata: de guaraná/ limão/laranja/cola, marcas conhecidas nacionalmente. **Preço máximo: R$ 7,00 (sete reais) por lata.** **c)** 1 marca de **água mineral** (500ml) com gás e sem gás. **Preço máximo: R$ 5,00 (cinco reais) por garrafa.**	Serviço	UN	1	R$ 700,00
2	**Oferta Mínima para EVENTO TIPO II:** **Quantidade mínima** de marcas: **a)** 4 (quatro) marcas de **cervejas (350 ml)** em lata, incluindo uma sem álcool, marcas reconhecidas nacionalmente.	Serviço	UN	1	R$ 350,00

	Preço máximo: R$ 7,00 (sete reais) por lata. **b)** 4 (quatro) sabores de **refrigerantes (350 ml)** em lata: de guaraná, limão, laranja, cola, marcas conhecidas nacionalmente. **Preço máximo: R$ 7,00 (sete reais) por lata.** **c)** 1 marca de **água mineral** (500ml) com gás e sem gás. **Preço máximo: R$ 5,00 (cinco reais) por garrafa.**				
3	**Oferta Mínima para EVENTO TIPO I:** Destilados: Whisky, Vodka, Vinhos, Conhaque e demais destilados; **a)** Preço máximo por dose de **Whisky 12 anos 50ml: R$ 18,00 (dezoito reais).** **b)** Preço máximo por dose **demais destilado 50ml: R$ 15,00 (quinze reais).** **c)** Preço máximo para garrafa de **vinho 750ml: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).** **d)** Preço máximo por copo de **vinho 180ml: R$ 15,00 (quinze reais).** **e)** **Energéticos**: marcas amplamente reconhecidas; **Preço máximo lata 350ml: R$ 18,00 (dezoito reais).** **f)** **Batidas**: Batidas diversas, incluindo coquetéis. **Preço máximo copo 500ml: R$ 25,00 (vinte e cinco reais).**	Serviço	UN	1	R$ 300,00
4	**Oferta Mínima para EVENTO TIPO II:** Destilados: Whisky, Vodka, Vinhos, Conhaque e demais destilados; **a)** Preço máximo por dose de **Whisky 12 anos 50ml: R$ 18,00 (dezoito reais).** **b)** Preço máximo por dose **demais destilado 50ml: R$ 15,00 (quinze reais).** **c)** Preço máximo para garrafa de **vinho 750ml: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).** **d)** Preço máximo por copo de **vinho 180ml: R$ 15,00 (quinze reais).** **e)** **Energéticos**: marcas amplamente reconhecidas; **Preço máximo lata 350ml: R$ 18,00 (dezoito reais)** **f)** **Batidas**: Batidas diversas, incluindo coquetéis **Preço máximo copo 500ml: R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.	Serviço	UN	1	R$ 150,00
5	**Oferta Mínima para EVENTO TIPO I:** **a)** **Chopp** (***pilsen***) copo mínimo de 400ml. **Preço máximo: R$ 10,00 (dez reais) por copo.** **b)** **Chopp** (***demais sabores***) copo mínimo 400ml.	Serviço	UN	1	R$ 500,00

	Preço máximo: R$ 15,00 (quinze reais) por copo.				
6	**Oferta Mínima para EVENTO TIPO II:** **a) Chopp (*pilsen*)** copo mínimo de 400ml. Preço máximo: R$ 10,00 (dez reais) por copo. **b) Chopp (*demais sabores*)** copo mínimo 400ml. Preço máximo: R$ 15,00 (quinze reais) por copo.	Serviço	UN	1	R$ 250,00

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
10.1 A CONTRADA realizará o pagamento em até **02 (dois) dias úteis** contados após o recebimento de Solicitação de Fornecimento.
10.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratante, qual seja: ***BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N° 267-4, AGÊNCIA N° 5378-3, CNPJ 82.939.422/0001-91, MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.***

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
11.1 O prazo de validade do contrato será **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1 O fiscal do contrato será o servidor **Gelson Camilo Dalmedico – Diretor de Cultura**.
12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
13.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
13.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.7 O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
13.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
13.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei
14.133/21.
13.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13.11 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Erval Velho/SC, 16 de maio de 2025.

JULIANE APARECIDA BROCARDO KUCHER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS